

REGULAMENTO PROGRAMA ERASMUS+

Preâmbulo

O Programa ERASMUS+ é o programa da União Europeia nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2014-2020, promovendo, entre outras ações, a oportunidade de estudantes, professores, formadores e pessoal de instituições de ensino participarem numa experiência de aprendizagem e/ou profissional noutro país. O seu nome surge como um símbolo e um acrónimo. Por um lado, evoca uma época em que os estudantes e académicos se deslocavam entre os centros de estudo mais importantes da Europa, como o fez Desidério Erasmo (1469-1536), e, por outro lado, trata-se de uma abreviatura do título inglês do Programa – *European Community Action Scheme for Mobility of University Students*.

Este Programa tem como objetivos fortalecer a empregabilidade, as competências, bem como atualizar a educação e a formação dos alunos. O Programa ERASMUS+ surgiu na Escola Profissional da Serra da Estrela (adiante designada por EPSE) com a apresentação da sua primeira candidatura em 2016.

TITULO I

ERASMUS+ DA EPSE

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a orgânica do Programa ERASMUS+, bem como a regulamentação aplicável à seleção de candidatos, à frequência dos programas de mobilidade e aos regimes aplicáveis aos estudantes e trabalhadores docentes e não docentes da EPSE em regime de mobilidade.

Artigo 2º

Gestão do Programa ERASMUS+

1. A gestão do Programa ERASMUS+ é da responsabilidade de uma Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE, indicada pelo Conselho de Administração da PROSENA, SA.
2. A coordenação dessa Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE é atribuída a um docente da EPSE nomeado pelo Conselho de Administração, podendo, ainda, serem designados um ou mais subcoordenadores.
3. Compete à Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE:
 - a) Apresentar candidaturas ao Programa, sob indicação do Conselho de Administração da PROSENA, SA;

PROMOTING TRANSNATIONAL WBL AND INTERCULTURAL EXPERIENCES II --- N.º 2018-1-PT01-KA102-046845

- b) Acompanhar os processos de mobilidade ERASMUS+ promovendo o seu desenvolvimento e crescimento no âmbito do presente Regulamento;
- c) Apoiar os órgãos competentes nos contactos institucionais e no estabelecimento de novos acordos de mobilidade;
- d) Sugerir novos protocolos, programas e atividades no âmbito do programa ERASMUS+ aos órgãos competentes;
- e) Encaminhar os processos de mobilidade ERASMUS+ dentro dos procedimentos definidos, agilizando o fluxo dos mesmos;
- f) Assegurar a divulgação da informação necessária para a correta instrução dos processos de mobilidade ERASMUS+ a toda a comunidade escolar;
- g) Apresentar os relatórios intermédios e finais das atividades desenvolvidas quando solicitados, quer pela Agência Nacional, quer pelo Conselho de Administração da PROSENA, SA, quer por outro organismo que tenha competências de acompanhamento e fiscalização do Programa;
- h) Propor anualmente um plano de atividades aos órgãos competentes que garanta a plena execução do Programa;
- i) Assegurar o cumprimento dos prazos estipulados no presente Regulamento;
- j) Propor alterações ao presente Regulamento.

TITULO II

MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Capítulo II

Mobilidade de estudantes *outgoing*

Artigo 3º

Estudantes *outgoing*

O estudante *outgoing* é um estudante da EPSE que frequenta um programa de mobilidade ERASMUS+ num qualquer país europeu.

Artigo 4º

Direitos

1. Aos estudantes *outgoing* é-lhes conferido o direito de:

- a) Beneficiar de uma extensão do seguro escolar, enquanto estudantes da EPSE, que cubra riscos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos no âmbito das atividades envolvidas na mobilidade *outgoing*;
- b) Obter validação automática do reconhecimento da Formação em Contexto de Trabalho Internacional (FCTI) por parte da EPSE;
- c) Obter da EPSE toda a documentação necessária;
- d) Obter da EPSE todo o apoio necessário, pré, durante e pós mobilidade.

Artigo 5º

Deveres

1. Durante a permanência na Instituição de Acolhimento Internacional, o aluno deve:
 - a) Representar condignamente a Instituição e o país de origem;
 - b) Assegurar que quaisquer alterações às condições de mobilidade referidas no contrato são aprovadas, por escrito, pelas Instituições de origem e Acolhimento Internacional;
 - c) Cumprir todo o período de FCTI com a Instituição de Acolhimento Internacional, realizando as tarefas e formas de avaliação propostas e respeitar as regras instituídas;
 - d) Preencher o Relatório relativo ao período de mobilidade ERASMUS+ previsto no contrato e prestar quaisquer informações que sejam solicitadas pela EPSE, pela Agência Nacional ou pela Comissão Europeia, bem como preencherem todos os questionários, incluindo os relativos à qualidade que lhe sejam solicitados;
 - e) Preencher e submeter o seu Relatório Final ERASMUS+ da Agência Nacional, na *Mobility Tool*, no máximo até 10 dias após o término da mobilidade;
 - f) Cumprir as leis de imigração (quando aplicáveis) do país de acolhimento;
 - g) Desenvolver a sua formação escolar, ser assíduo e pontual, e adotar um comportamento que dignifique a EPSE;
 - h) Apresentar-se à Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE, no máximo 8 dias após o término da mobilidade;
 - i) Nomear um procurador que, na sua ausência, o substitui na assinatura dos documentos do Programa.

2. Se ocorrer o não cumprimento dos deveres referidos no número anterior, pode o aluno ser notificado para regresso imediato a Portugal e devolver todas as verbas

recebidas até então, bem como aqueles já aplicadas em viagens, alojamento, entidade intermediária, e outras devidamente documentadas.

Artigo 6º

Abertura de candidatura

1. As Instituição de Acolhimento Internacional, vagas, períodos de mobilidade, vagas disponíveis e condições de admissibilidade específicas deverão ser publicitadas pela Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE até final do mês de setembro de cada ano.
2. Decorrerá do número anterior o processo de seleção de candidatos até ao fim da primeira quinzena do mês de outubro.

Artigo 7º

Requisitos para a candidatura

1. Podem candidatar-se à mobilidade ERASMUS+ os alunos da EPSE que preenchem os seguintes requisitos:
 - a) Estar matriculado e frequentar um curso de estudos conducente a grau Nível IV da UE, na EPSE, durante o ano letivo a que se candidata ao período de mobilidade;
 - b) Ter estado matriculado e frequentado um curso de estudos conducente a grau Nível IV da UE, na EPSE, no ano letivo imediatamente anterior àquele em que se candidata ao período de mobilidade;
 - c) Não estar abrangido, em simultâneo, por outros programas de atividades enquadradas no âmbito da UE;

PROMOTING TRANSNATIONAL WBL AND INTERCULTURAL EXPERIENCES II --- N.º 2018-1-PT01-KA102-046845

d) Ter concluído e entregue toda a documentação no caso de já ter beneficiado de um período de mobilidade.

Artigo 8º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas através de impresso próprio fornecido pela Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE, a solicitar via endereço eletrónico erasmus@epse.pt.
2. O impresso referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certificado de nível de conhecimento de línguas ou declaração de compromisso de honra de que, à data de início da mobilidade, reúne as competências linguísticas e culturais obtidas pela Plataforma OLS;
 - b) Carta de motivação em línguas portuguesa e inglesa;
 - c) Uma foto atual, tipo passe;
 - d) Curriculum Vitae em línguas portuguesa e inglesa;
 - e) Cópia do Número de Identificação Bancária (NIB), de cuja conta o aluno seja o seu titular;
 - f) Cópia do Cartão de Cidadão;
 - g) Cópia do Cartão Europeu de Seguro de Doença;
 - h) Termo de Compromisso ERASMUS+;
 - i) Autorização de Viagem e Saída do País ERASMUS+.

Artigo 9º

Processo de seleção

1. A seleção dos alunos para a FCTI tem como principal objetivo premiar o mérito e dedicação dos alunos e promover a formação cultural, linguística e proporcionar uma experiência em contexto de trabalho num outro país da UE. Esta experiência visa, também, a aquisição e/ou desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A verificação da elegibilidade, bem como a seriação dos candidatos, é da responsabilidade da Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE, ouvidos os Coordenadores de Curso e Diretores de Turma.
3. Havendo maior número de candidatos do que as vagas disponíveis, a seriação dos candidatos considerados elegíveis é efetuada tendo em conta:
 - a) Mérito académico – Critério diretamente relacionado com o desempenho na componente curricular dos alunos (média das disciplinas, assiduidade e comportamento). Terá uma ponderação de 60%;
 - b) O perfil pessoal – Critério diretamente relacionado com a assiduidade/pontualidade dos alunos, responsabilidade, empenho (apurado através de entrevista pessoal e de informação prestada pelo(a) Coordenador(a) de Curso e pelo(a) Diretor(a) de Turma). Terá uma ponderação de 25%;
 - c) Funcionalidade – Critério diretamente ligado à aferição da cultura geral dos alunos e de alguns aspetos funcionais que atestem a capacidade do aluno em enfrentar sozinho situações com as quais se depara com a deslocação para um país da UE. Terá uma ponderação de 15%.
4. Em caso de empate, após a aplicação dos critérios anteriores, a seleção obedecerá aos critérios de previsível “resgate” do aluno em perigo de abandono escolar, do número e grau de vivências de oportunidades similares àquelas que o Programa Erasmus+ proporciona e ordem de inscrição (pressupõe entrega do Formulário de

Pré-Inscrição à Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE, pessoalmente ou via correio eletrónico para erasmus@epse.pt).

5. A Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE promove a divulgação da lista de seriação final provisória e definitiva dos candidatos na página web da EPSE e em suporte físico nos placards de divulgação da EPSE.

6. Considerada a clareza dos critérios supra especificados, da ordenação dos alunos selecionados não caberá recurso.

7. Após este processo de seleção a Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE informará o aluno selecionado sobre os procedimentos subsequentes.

Artigo 10º

Instrução do processo

1. É condição para o início da mobilidade a assinatura, por parte dos alunos selecionados, do Termo de Responsabilidade ERASMUS+ e Autorização de Viagem e Saída do País ERASMUS+, e pelos seus pais.

Artigo 11º

Programa de mobilidade

1. Após a chegada à instituição de acolhimento, e no decorrer da FCTI, o aluno deverá:

- a) Desenvolver competências de observação e intervenção na realidade europeia;
- b) Desenvolver os princípios de cidadania europeia;
- c) Desenvolver competências linguísticas e culturais;

- d) Promover uma abertura permanente à informação, à inovação pedagógica, científica e tecnológica, bem como à promoção de experiências inovadoras na valorização pessoal e cultural;
- e) Aplicar metodologias e teorias em contexto de trabalho, no sentido de ajustar a teoria à prática num contexto transversal e transnacional;
- f) Aprender a trabalhar de modo independente e interdependente, de forma a levar a cabo tarefas marcadamente válidas;
- g) Desenvolver a capacidade de comunicação *online* e *e-learning*, aperfeiçoando o contacto com as novas tecnologias de informação e comunicação;
- h) Implementar práticas e rotinas de trabalho empresarial numa dimensão europeia;
- i) Ser capaz de se adaptar à mudança;
- j) Desenvolver competências de mobilidade no espaço europeu;
- K) Descobrir a empresa transnacional como local de trabalho organizado e integrado, nomeadamente através do trabalho em equipa;
- l) Testar as competências adquiridas nacionalmente em contexto laboral e nacional num contexto transnacional;
- m) Conhecer outros modelos organizacionais e métodos de trabalho;
- n) Promover o desenvolvimento de competências cognitivas, de resolução de problemas, de autoformação e de correção de erros;
- o) Permutar experiências que promovam a igualdade entre cidadãos europeus, para combater eficazmente a discriminação na formação;
- p) Desenvolver capacidades de autonomia, responsabilidade, observação e intervenção na realidade económico-social europeia, tomando a iniciativa de encontrar soluções adequadas à resolução de problemas;
- q) Fazer uso das regras de ergonomia, higiene, saúde e segurança no trabalho;

- r) Desenvolver competências de pesquisa e de investigação, demonstrando cuidado com os materiais e equipamentos que utilize;
- s) Desenvolver competências de ética profissional, para o que contribuirá o registo diário de todas as atividades desenvolvidas, bem como horas de entrada e saída, na sua Caderneta de FCTI, autenticadas pelo seu Tutor Profissional.
2. O aluno deverá respeitar o horário e atividades indicados pela Instituição de Acolhimento Internacional, bem como ser assíduo, pontual e correto nas suas relações com todos os elementos que fazem parte da Instituição de Acolhimento Internacional, e com quem mais se relacione nesse âmbito.
3. O aluno deverá informar a Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE da sua morada e contacto após a sua chegada à Instituição de Acolhimento da FCTI, bem como de quaisquer alterações à informação inicialmente prestada.
4. O aluno deverá usar o *Europass Mobility*, como documento europeu normalizado, onde registará detalhadamente os conteúdos e resultados expressos em termos de competências e realizações académicas, relativo ao período de FCTI.
5. O aluno deverá apresentar todos os comprovativos das despesas efetuadas, bem como preservar os bilhetes de embarque do avião e *transfer*, a entregar no momento do Relatório Final, o qual deverá ser submetido à Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE até 10 dias úteis após a conclusão da FCTI.
6. A EPSE será intermediária na reserva de transporte, alojamento e seguros, cuja verba será subsidiada pela bolsa de subsistência que financia cada aluno.
7. O valor de outras despesas de subsistência, como alimentação e de âmbito cultural, a suportar pelo aluno na localidade e entidade em que realizará a sua Formação em Contexto de Trabalho Internacional, será depositado na conta bancária do aluno a verba remanescente, faseadamente (45% – 2 dias antes da partida; 45% – após 22

dias de permanência na Instituição de Acolhimento da FCTI; 10% – após a entrega de toda a documentação, no regresso; com reserva de 20% do montante total financiado até à submissão e aprovação do Relatório Final da EPSE.

8. A EPSE recolherá junto da Instituição de Acolhimento da FCTI toda a documentação relativa ao período de FCTI.

9. As horas de FCTI são parte integrante do Plano de Estudos do Curso, no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho, de cujo processo será garantida a transparência, a igualdade de tratamento e justiça nas decisões tomadas ao longo do mesmo.

Artigo 12º

Acompanhamento

1. No decorrer da FCTI o aluno será acompanhado por um Tutor Profissional indicado pela Instituição de Acolhimento da FCTI, que acompanhará diretamente o seu percurso, desenvolvimento e avaliação, e verificará se tudo está a decorrer como previsto para a sua integração cultural, linguística e formativa.

2. O aluno será, ainda, acompanhado pelo seu Coordenador de Curso, ou outro professor da Área Técnica por ele designado (deverá ficar registado), que o esclarecerá, via correio eletrónico, *Skype* ou outro meio de comunicação, de todas as dúvidas de carácter técnico surgidas no decorrer da realização das atividades indicadas pela Instituição de Acolhimento da FCTI.

3. A FCTI obedece a um protocolo firmado entre a Escola Profissional da Serra da Estrela (via PROSENA, SA), a Instituição de Acolhimento da FCTI, o aluno e, também, pelo seu pai e/ou encarregado de Educação.

Artigo 13º

Processo de reconhecimento e avaliação

1. O processo de reconhecimento e avaliação rege-se por:

a) Transcrição direta das classificações atribuídas pelo Tutor Profissional da Instituição de Acolhimento da FCTI, a qual deverá obedecer aos seguintes critérios e ponderações:

| COMPETÊNCIAS | PONDERAÇÃO | ATRIBUTOS |
|----------------------------------|------------|---|
| CAPACIDADE PROFISSIONAL | 40% | Conhecimentos profissionais |
| | | Adaptação profissional |
| | | Sentido de responsabilidade |
| | | Competências de comunicação |
| RESULTADOS DE EMPENHO | 40% | Planificação do trabalho |
| | | Eficácia |
| | | Progressão/Aperfeiçoamento |
| | | Interesse e iniciativa |
| INTEGRAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO | 10% | Organização do trabalho |
| | | Espírito de cooperação/Trabalho em equipa |
| | | Sociabilidade/Relações interpessoais |
| DISCIPLINA LABORAL | 10% | Interesse/Motivação |
| | | Assiduidade/Pontualidade |
| | | Atitudes/Conduta |

2. A avaliação final da FCTI será integrada na avaliação final da Formação em Contexto de Trabalho do aluno, no âmbito do seu Plano de Estudos do Curso, sendo esta da responsabilidade do Coordenador de Curso, da Instituição de Acolhimento da FCTI e da Institucional Nacional de Acolhimento da FCT.

3. Para cumprimento do disposto no número anterior dever-se-á atender que, a avaliação da Instituição de Acolhimento da FCTI, bem como a da Instituição Nacional de Acolhimento da FCT, é qualitativa, e segue um documento de apoio para o efeito

(Caderneta de FCT), cabendo ao Coordenador de Curso efetuar a avaliação final de carácter quantitativo.

Artigo 14º

Bolsa de mobilidade

1. As bolsas ERASMUS+ são atribuídas exclusivamente para a realização de mobilidade ao abrigo do Programa.
2. As bolsas ERASMUS+ destinam-se às despesas suplementares resultantes da realização de um período de FCTI, logo noutro país elegível (despesas de viagem e despesas resultantes da diferença do nível de vida no país de destino).
3. O aluno ERASMUS+ selecionado é automaticamente candidato a bolsa, sem que para isso tenha de realizar qualquer procedimento adicional para além da candidatura ao programa, desde que reúna as condições de elegibilidade previstas no presente Regulamento.
4. O montante da bolsa a atribuir a cada aluno será calculado de acordo com as tabelas definidas anualmente pela Agência Nacional e com base na duração real da estada na Instituição de Acolhimento da FCTI, i.e., data de chegada e data de regresso que constarão num documento assinado pela Instituição de Acolhimento da FCTI.
5. As bolsas são atribuídas de acordo com a seriação dos candidatos previamente realizada e da disponibilidade financeira atribuída à EPSE (via PROSENA, SA), após receção do financiamento atribuído pela Agência Nacional.
6. As bolsas são pagas pela EPSE (via PROSENA, SA) de acordo com os constantes no n.º 7 do Artigo 11º.

Artigo 15º

Desistências

1. As desistências de participação no Programa ERASMUS+ devem ser devidamente justificadas e comunicadas por escrito à Comissão de Gestão do Programa ERASMUS+ da EPSE.
2. O aluno obriga-se a ressarcir a Instituição de Acolhimento da FCTI, e demais entidades, de todos os prejuízos causados pela sua desistência.

Artigo 16º

Incumprimento

1. O não cumprimento das normas do Programa Erasmus+ assim como deste regulamento poderá determinar sanções como o não reconhecimento do período de realização da FCTI e/ou a restituição, pelo aluno, da bolsa ERASMUS+ eventualmente concedida.
- 2 A não obtenção de aproveitamento, cujas razões possam não ser reconhecidas pela Agência Nacional e que assim inviabilize a atribuição de bolsa, determina:
 - a) A restituição automática do valor da bolsa recebida.

Artigo 17º

Dúvidas ou omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento, serão postos à consideração e resolvidos pela Comissão de Gestão do Programa

PROMOTING TRANSNATIONAL WBL AND INTERCULTURAL EXPERIENCES II --- N.º 2018-1-PT01-KA102-046845

ERASMUS+ da EPSE, em concordância com os Órgãos de Gestão respetivos, quando aplicável.

Declaramos aceitar e cumprir as normas do presente Regulamento.

Pai _____

(Assinatura conforme o CC)

e

Mãe _____

(Assinatura conforme o CC)

e

Aluno(a) _____

(Assinatura conforme o CC)